

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2006

*“ATUALIZA A LEI DE CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, e dá outras providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou e eu, **Roselito Soares da Silva**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, não podendo ser inferior ao percentual de 5%(cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados a área da Assistência Social;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Primeiro - Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social previstos para a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social serão automaticamente repassados ao FMAS, até o 15º(décimo quinto) dia útil de cada mês, tendo como base a receita realizada.

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - a proposta orçamentária do FMAS constará na Lei Orçamentária anual do município;

VI - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrarão o orçamento do Município;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

II - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da lei 8.742/93, da Lei Orgânica de Assistência social - LOAS.

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.308/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, aos oito dias do mês de maio de 2006.


Roselito Soares da Silva
Prefeito Municipal de Itaituba

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.


GERSON HILLER
Secretário Municipal de Administração.